ALTERAÇÕES NORMATIVAS NOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DA PERÍCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Publicação da Portaria 018/2020 da SMPOG (04/06/2020) que altera a Portaria 014/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG).

Com o objetivo de informar e esclarecer os médicos acerca das mudanças nos procedimentos e fluxos da perícia médica trazidas pela Portaria 018/2020 da SMPOG, serão apresentados quadros comparativos em que é possível visualizar as mudanças implementadas e vigentes a partir de junho de 2020.

Para a melhor compreensão e visualização das alterações normativas será utilizada a seguinte legenda:

- Vermelho – nova redação normativa trazida pela Portaria 018/2020 da SMPOG
- Preto – redação original da Portaria 014/2020 da SMPOG.
- Azul – Considerações sobre as novas normativas.

QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÕES NA PORTARIA 014/2020 PELA PORTARIA 018/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Art. 4º – O art. 14 da Portaria SMPOG Nº 014/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O agente público que estiver em exercício de atividade presencial ou teletrabalho e **apresentar qualquer enfermidade incapacitante para o trabalho**, a partir da publicação desta Portaria, fica dispensado do comparecimento à unidade pericial, devendo ser feito contato por meio do link **"http://periciaspbh.tegsaude.com.br/",** observados os seguintes passos:	Art. 14 – O agente público que estiver em exercício de atividade presencial ou teletrabalho e apresentar suspeita e sintomas de síndrome respiratória, a partir do dia 03 de abril de 2020, fica dispensado do comparecimento à unidade pericial, devendo a perícia ser realizada por meio do link "corona.tegsaude.com.br", observados os seguintes passos

I – Clicar no ícone "Iniciar atendimento"; **II – Preencher o formulário e clicar em continuar, para abrir um chatbot;** **III – Preencher o chatbot com os passos necessários para agendar o teleatendimento;** **IV – Agendar data e hora da avaliação pericial conforme disponibilidade apresentada por meio do link.**	I – Clicar no ícone "faça sua avaliação"; II – Preencher o questionário
§ 1º – Após o agendamento será necessário envio para o e-mail tegsaude2020@tegsaude.com.br da seguinte documentação: **I – nome completo, BM e CPF do agente público;** **II – fotografia do agente público com o documento de identificação com foto recente;** **III – atestado médico (este pode ser dispensado em caso de suspeita de infecção pelo coronavírus);** **IV – receita médica, relatórios, exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro (estes podem ser dispensados em caso de suspeita de infecção pelo coronavírus).**	§ 1º – Após o preenchimento do questionário de que trata o inc. II, a TEG Saúde entrará em contato com o agente público e realizará a consulta pericial por telemonitoramento.

§ 2º – O agendamento e o preenchimento do cadastro a que se refere os inc. II, III e IV do caput deverá ocorrer no primeiro dia de apresentação dos sintomas ou até o primeiro dia útil subsequente à avaliação médica que determinou o afastamento do agente público e deverá aguardar em casa até a conclusão pela TEG Saúde.	§ 3º – O preenchimento do questionário a que se refere o inc. II do caput deverá ocorrer no primeiro dia de apresentação dos sintomas e o agente público deverá aguardar em casa até a conclusão da consulta pela TEG Saúde, devendo seguir as recomendações de isolamento neste período.
I – Em caso de internação a contagem iniciará a partir da alta hospitalar. II – O agente público deverá cientificar o gestor imediato tão logo seja informado da indicação de afastamento pelo médico assistente bem como da confirmação da Licença Médica pela TEG Saúde.	§ 4º – O agente público deverá cientificar o gestor imediato tão logo se inicie o afastamento ao trabalho, bem como da confirmação da Licença Médica pela TEG Saúde.
§ 3º – Para realização da perícia de que trata esse artigo, o órgão pericial competente deverá ter como referências as notas técnicas emitidas pela SMSA.	§ 5º – Para realização da perícia de que trata esse artigo, o órgão pericial competente deverá ter como referências as notas técnicas emitidas pela SMSA.

Art. 5º – O art. 16 da Portaria SMPOG Nº 014/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – O servidor público que necessitar da licença descrita no art. 152 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, excepcionalmente enquanto durar o enfrentamento da epidemia de doença viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em virtude de isolamento familiar, deverá requerer a	Art. 16 – O servidor público que necessitar da licença descrita no art. 152 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, excepcionalmente enquanto durar o enfrentamento da epidemia de doença viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em virtude de isolamento familiar, deverá requerer a

perícia por meio do e-mail **tegsaude2020@tegsaude.com.br,** ficando dispensada a apresentação da documentação elencada no Decreto nº 16.977, de 25 de setembro de 2018."	perícia por meio do e-mail periciadocumental@pbh.gov.br, ficando dispensada a apresentação da documentação elencada no Decreto nº 16.977, de 25 de setembro de 2018.

Art. 6º – O art. 18 da Portaria SMPOG Nº 014/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – O informe do resultado pericial de que tratam os arts. 14 e 16, será realizado **via Portal do Servidor".**	Art. 18 – O informe do resultado pericial, de que trata o art. 15, será realizado via e-mail, com resposta ao destinatário e ao gestor imediato.

Art. 7º – O art. 19 da Portaria SMPOG Nº 014/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – O agente público que não enviar os documentos para a realização da perícia médica documental, no prazo previsto no art. 14, **terá sua perícia cancelada e os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde considerados como falta ao serviço, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 73 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996**.	Art. 19 – O servidor que não enviar os documentos para a realização da perícia médica documental, no prazo previsto no art. 17, terá os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde considerados como falta ao serviço, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 73 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996.

Art. 8º – O art. 20 da Portaria SMPOG Nº 014/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Ficam suspensos, por tempo indeterminado: I - os exames periódicos; II – as revisões de readaptação funcional dos agentes públicos”	Art. 20 – Ficam suspensos, por tempo indeterminado: I – os exames admissionais e demissionais; II - os exames periódicos; II – as revisões de readaptação funcional dos agentes públicos.

Considerações sobre a nova redação do artigo 14º decorrente da Portaria 018/2020:

1- Os procedimentos e fluxos determinados na nova portaria se estende a todas as enfermidades que enseja o afastamento do servidor em razão da incapacidade laboral.
2- É dispensado o comparecimento do servidor ao serviço de perícia e a comunicação da necessidade do afastamento deve ser feita pelo endereço eletrônico **http://periciaspbh.tegsaude.com.br/.** Nesse endereço eletrônico será feito agendamento da perícia médica por meio de teleatendimento, devendo seguir os procedimentos indicados nos incisos I ao IV.
3- Após o agendamento da perícia médica o servidor deverá encaminhar os documentos descritos nos incisos I ao IV do §1º do artigo 14 para o endereço eletrônico **tegsaude2020@tegsaude.com.br**.
4- O agendamento da perícia médica e preenchimento do cadastro (indicado nos incisos I ao IV do caput do artigo 14) deve ser feito no primeiro dia do início dos sintomas ou no primeiro dia útil subsequente a avaliação médica que ensejou o afastamento. Em caso de internação o prazo tem início após a alta hospitalar.
5- O servidor deverá aguardar em casa até a conclusão dos procedimentos de perícia médica pela TEGSAÚDE.
6- O servidor deverá dar ciência a sua chefia imediata de seu afastamento na primeira oportunidade, bem como sobre a confirmação do afastamento pela TEGSAÚDE.

Considerações sobre a nova redação do artigo 16º decorrente da Portaria 018/2020:

7- A licença por motivo de doença em pessoa da família (artigo 152 do Estatuto do Servidor) deve ser requerida por meio do endereço eletrônico tegsaude2020@tegsaude.com.br.

Considerações sobre a nova redação do artigo 18º decorrente da Portaria 018/2020:

8- O resultado das perícias será disponibilizado no Portal do Servidor e não mais por e-mail.

Considerações sobre a nova redação do artigo 19º decorrente da Portaria 018/2020:

9- O servidor deve ficar atento para encaminhar os documentos exigidos para o endereço tegsaude2020@tegsaude.com.br, após o agendamento da perícia por meio do endereço http://periciaspbh.tegsaude.com.br/, pois conforme a nova redação do artigo 19, se os documentos não foram enviados no prazo estabelecido a perícia será cancelada e o período computado como falta.

Considerações sobre a nova redação do artigo 20º decorrente da Portaria 018/2020:

10- Os exames admissionais e demissionais não estão mais suspensos.